

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.017/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0008303-9

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: **Contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos modelos Bases Comunitárias Móveis da Guarda Civil Metropolitana.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/08/2023 - 11:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

FASE DE HABILITAÇÃO: **APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.**

**ÍNDICE**

**I. PREÂMBULO**

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação
4. Acesso às informações
5. Impugnação do edital
6. Apresentação da proposta de preços
7. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
8. Etapa de lances
9. Modo de disputa aberto e fechado
10. Julgamento
11. Habilitação
12. Fase Recursal
13. Adjudicação e Homologação
14. Condições do Ajuste
15. Prazo para início da prestação dos serviços e condições
16. Preço
17. Condições de recebimento e pagamento
18. Penalidades
19. Disposições Finais

## II. ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II - Proposta Comercial
- ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada
- ANEXO V - Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

## PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, situada na Rua da Consolação, nº 1379, Consolação, São Paulo, Capital, CEP 01301-100, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **menor preço global**, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº **926079**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **11:00 h. do dia 02/08/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=inicio](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio)

## 1. EMBASAMENTO LEGAL

**1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente pregão tem por objeto **Contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos modelos Bases Comunitárias Móveis da Guarda Civil Metropolitana.**

**2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até **o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

c) **não** estejam sob processo de falência.

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

f) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art.14 da Lei 14.133/2021):

f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.

g) **não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**g 1) não** poderão participar Cooperativas, por expressa vedação legal, estabelecida no artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal 62.100/2022.

**3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1.** Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.1.** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [dtcc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:dtcc@prefeitura.sp.gov.br) e [spfeiteiro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:spfeiteiro@prefeitura.sp.gov.br).

**4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

#### **5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, [dtcc@prefeitura.sp.gov.br](mailto:dtcc@prefeitura.sp.gov.br) e [spfeiteiro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:spfeiteiro@prefeitura.sp.gov.br) em seu corpo ou documento anexo.

**5.1.1.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

**a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.4.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

**5.5.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinente, em campo próprio do sistema.

**6.1.1.** A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**6.1.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.1.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

**6.1.4.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.1.5.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.1.6.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**6.1.6.1.** Os preços unitários e total deverão possuir até 02 (duas) casas decimais.

**6.1.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**6.1.8.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item 8.14, deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e

declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasurar, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**6.1.9.** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

**7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

**7.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

**7.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**7.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## **8. ETAPA DE LANCES**

**8.1.** Iniciada etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**8.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.8.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**8.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º do Decreto nº 56.475/2015, com Valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**8.8.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/ remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**8.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.10.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**8.11.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

**8.12.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

**8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**8.14.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequado ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

**8.15.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

**9.1.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**9.2.** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

**9.3.** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.4.** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco), minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.4.1.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.5.** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

## **10. JULGAMENTO**

**10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.02.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

**10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verifica o enquadramento.

**10.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

**10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

**10.7.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro (a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

**10.8.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.9.** Para a aquisição de bens e indício de inexistência de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

**10.10.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.11.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

**11.2.1.** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5. deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via internet.

**11.2.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação mediante decisão motivada.

**11.4.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o pregoeiro informará aos demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.5.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados relativos a:

### **11.5.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/12.

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

**d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1)** No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, aprova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.5.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

**11.5.3. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

**11.5.4. Qualificação técnica:**

**11.5.4.1** Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante ter realizado ou estar realizando o fornecimento do material, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência;

**11.5.4.2** A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do termo de referência, destacado a necessidade de esses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o objeto pretendido ou similar.

**11.5.4.3** A exigência pela apresentação de atestados se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**11.5.5. Outros Documentos:**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) Declaração de não Cadastramento e inexistência de débitos para com a fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO V.**

**11.5.5.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.6.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.6.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.6.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.6.3.** Os documentos emitidos via internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.6.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.6.4.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**11.6.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.6.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.6.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.6.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov/sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov/sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/seretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/seretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**11.6.8.1.** As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico <https://certidoes-aof.apps.tcu.gov.br/>.

**11.6.8.2.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.7.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.7.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

**11.7.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.7.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**11.7.4.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.7.5.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, e amostras aprovados, se requerida, o Pregoeiro considera a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. FASE RECURSAL**

**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo III deste Edital.

**14.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**14.2.1.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**14.2.2.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a

partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**14.2.3.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**14.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

**14.3.1.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**14.3.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**14.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**14.4.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**14.4.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos:

<https://www.gov.br/compras>

e

[tps://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=negocios\\_pesquisar](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar)

**14.4.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**14.5.** A contratada **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

## **15 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**15.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme Termo de Contrato e deverão seguir as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

**15.2** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, nos locais e horários discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

## **16. PREÇO**

**16.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o objeto adjudicado.

**16.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela **Contratante**, e constituirá, a

qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**16.3.** Os recursos necessários para suporte do ajuste onerarão a dotação nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

**16.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**16.4.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**16.4.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**16.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**17.1.** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes na minuta do Termo de Contrato anexo III deste Edital.

**17.2.** A fiscalização e gestão do contrato, será exercida de acordo com o estipulado nos artigos 121 e 122, do Decreto Municipal 62.100/2022.

## **18. PENALIDADES**

**18.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**18.1.1.** As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**18.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

**18.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**18.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**18.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação do contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**18.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**18.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**18.4.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**18.4.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**18.5.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**18.5.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**18.5.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública.

**18.5.1.2** Multa de 5% sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste sem prejuízo de sua substituição no caso estabelecido;

**18.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

**18.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00.

**18.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**18.7.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**18.8.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.9.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.9** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, demais normas federais e do Município de São Paulo, aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

**19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

**19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**19.17.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinente a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no site eletrônico [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=inicio](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio), bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**19.18.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

**19.19.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=inicio](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio).

**19.20.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

**19.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

Solange Piva Feiteiro  
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI n. 6029.2024/0008303-9

**Unidade Técnica Requisitante:** Superintendência de Planejamento - SUPLAN

**Objeto de Estudo:** Contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos modelos Bases Comunitárias Móveis da Guarda Civil Metropolitana.

1. Definição do objeto (i), incluídos sua natureza (ii), os quantitativos (iii), o prazo do contrato (iv) e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (v);

**I. Definição do objeto**

Contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos Bases Comunitárias Móveis da Guarda Civil Metropolitana.

**Características Técnicas:**

Entre os requisitos mínimos estabelecidos, destacam-se:

**Item 1: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para BCM**

**A. SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA**

- Lateral completa lado esquerdo
- Lateral completa lado direito
- Capô
- Substituir carrinhos da porta do salão
- Portas traseiras
- Pintura Geral das partes afetadas
- Pintura das rodas na cor prata

**B. SERVIÇO COLOCAÇÃO GRAFISMO E INSULFILM NOS VIDROS DO SALÃO**

- Colocação do grafismo de acordo com a portaria 03/SMSU/2018
- Instalação de insulfilme nos vidros do salão
- Instalação de Toldo lateral completo para proteção e abrigo contra as intempéries

**C. SERVIÇO TAPEÇARIA**

- reforma dos bancos dianteiros e traseiros na cor cinza corvin
- reforma do volante na cor cinza corvin
- manopla do câmbio na cor cinza corvin
- instalação de chapa de alumínio na base do salão
- higienização da forração do teto e laterais

**D. SERVIÇO DA PARTE ELÉTRICA**

- Substituir a parte elétrica do salão
- Substituir a bateria de 80 AH do salão
- Dispositivos de sinalização visual e sonora (giroflex)

#### E. SERVIÇO DE MECÂNICA

- troca do motor de partida
- troca da embreagem completa
- retifica do volante do motor
- troca do kit de correia do alternador
- troca do filtro de ar
- troca do filtro de combustível
- troca do reservatório de água com tampa
- limpeza do sistema de arrefecimento
- troca das velas de aquecimento
- troca da junta da tampa de válvula
- troca do retentor do volante do motor
- troca do tubo de arrefecimento do motor
- troca da bomba d'água
- troca das mangueiras do reservatório DH
- troca dos amortecedores dianteiros
- troca de amortecedores traseiro
- troca das buchas de bandeja
- troca das buchas do feixe de molas traseiros
- troca das bielas
- troca do cabo do freio de mão
- troca do kit de batentes
- troca das homocinéticas
- troca das trizetas e coifas do eixo
- troca dos discos de freio dianteiros
- troca das pastilhas dianteira
- troca das lonas traseiras
- troca dos coxins do escapamento
- troca do coxim do motor
- troca do coxim do cambio
- troca da correia dentada
- troca do kit de capa de correia
- troca da coifa do semieixo
- troca das palhetas do para-brisa

Garantir conformidade com normativas é crucial para assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos equipamentos fornecidos. Isso implica em obter certificações reconhecidas e seguir regulamentações específicas. Aqui estão algumas medidas essenciais:

- **Certificações de Qualidade:** Tais como a ISO 9001, que valida a eficácia do sistema de gestão da qualidade, assegurando a consistência na entrega de produtos e serviços de alto padrão. Essa certificação é fundamental para garantir a confiança dos clientes na qualidade dos produtos fornecidos.
- **Certificações de Segurança:** Exemplificada pela ISO 45001, essa certificação assegura que a empresa mantenha sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional eficazes. Isso não só protege os colaboradores, mas também garante ambientes de trabalho seguros, promovendo o bem-estar e a produtividade.

- **Conformidade com Normas Técnicas de Trânsito:** É imprescindível que os equipamentos estejam em conformidade com normas técnicas específicas, como as da IEC e ISO, que regulamentam aspectos de segurança, desempenho e qualidade do produto.
- Além disso, é importante ressaltar que não é necessário que a empresa contratada forneça treinamento sobre aspectos técnicos, de segurança e de manutenção, uma vez que os operadores já devem ter pleno entendimento de como utilizar os equipamentos de forma segura e eficaz, considerando que esses equipamentos já fazem parte da rotina da instituição. Essa integração dos equipamentos à cultura da empresa contribui para uma operação mais suave e eficiente.

A ausência ou o mau funcionamento dos equipamentos mencionados nas viaturas representam uma preocupação significativa para a eficácia do policiamento preventivo, especialmente quando consideramos as operações das Bases Comunitárias Móveis (BCMs). Esses dispositivos desempenham um papel crucial na operacionalidade das viaturas policiais em situações de urgência e emergência, sendo igualmente indispensáveis em ambulâncias, resgates do corpo de bombeiros e em veículos de todas as forças policiais.

A falta desses equipamentos pode comprometer severamente o serviço de policiamento preventivo. Em condições climáticas adversas, é natural que os profissionais busquem abrigo dentro dos veículos, o que reduz sua capacidade de vigilância visual do perímetro ao redor. Isso não apenas diminui a eficácia da resposta às ocorrências, mas também expõe os agentes da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo (GCM-SP) a riscos à saúde, especialmente devido à exposição prolongada aos raios solares. Essa exposição pode resultar em problemas de saúde graves ao longo do tempo, potencialmente levando a afastamentos do trabalho para tratamento médico.

## II. incluídos sua natureza

A natureza dos serviços é classificada como pontual e inclui desde retífica de motor completa até a instalação de conjunto de sinalização visual e sonora (giroflex), serviços de funilaria, pintura, elétrica, grafismo e tapeçaria, bem como a implementação de toldo externo. Essa caracterização é respaldada pelas razões e justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

## III. os quantitativos

Considerando a necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o objetivo deste processo é aprimorar as operações da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo (GCM/SP) através da revisão e manutenção da sua base móvel comunitária.

A cidade de São Paulo enfrenta desafios consideráveis relacionados ao tráfego intenso em várias áreas e meios de transporte, enfatizando a importância do transporte terrestre, conforme delineado no Plano Diretor Estratégico e no Plano de Mobilidade de São Paulo.

Com isso, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) está alinhada com o Plano Municipal, no qual as Inspetorias Regionais da Guarda Civil Metropolitana desempenham um papel fundamental no atendimento das demandas de segurança pública nas áreas onde o transporte terrestre está presente.

Neste contexto, o bairro Cidade Ademar, atualmente, abrange uma área de 4,152 km<sup>2</sup> e é lar de 54.979 pessoas, distribuídas em 15.937 domicílios. Esse número populacional representa cerca de 22,59% do total do distrito. Esses dados ressaltam a significativa densidade demográfica e importância socioeconômica dessa região dentro do contexto do distrito.

Ademais, é importante considerar o quantitativo atual do efetivo que está em aproximadamente 7.080 agentes, e com a estimativa de ingresso de mais 500 novos servidores para a Guarda Civil Metropolitana, os quais desempenharão

atividades típicas de segurança pública e poderão eventualmente integrar o efetivo das unidades, conforme as atribuições e diretrizes da instituição.

Com base nessas considerações, conclui-se que é necessária a contratação do serviço de manutenção e correção de **01 BCM para a Inspetoria Regional de Cidade Ademar**, bem como as necessidades da instituição para o respectivo serviço.

Item	Descritivo	Marca/Modelo	Ano	CatMat	Unid.
01	Base Comunitária Móvel	FIAT DUCATO/MULTI	2008/2009	376575	01

Fonte: SIG\_GCM - (Acesso 27/05/2024 às 18h27)

#### V. Prazos e Garantias de Serviço

Além da garantia do fabricante, as peças fornecidas deverão ter garantia de **90 (noventa) dias úteis** da data de conclusão dos serviços em que foram necessárias.

Nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, no prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data de conclusão do(s) serviço(s) que integra(m) o objeto, razão por que a **CONTRATADA** fica obrigada a saná-los a suas próprias expensas.

Tratando-se de vício oculto, o prazo para reclamação inicia-se quando ficar evidenciado o defeito.

Estes serviços específicos devem ser realizados exclusivamente em oficinas credenciadas pelos órgãos de trânsito da Cidade de São Paulo, sendo proibida a subcontratação ou formação de consórcios.

Estas medidas são essenciais para manter a garantia do veículo, conforme estabelecido no manual de instruções, garantindo assim que os serviços sejam concluídos dentro do prazo estipulado e sem interrupções.

Se a empresa optar por realizar o serviço em suas próprias instalações, deverá fornecer o endereço completo, número de telefone de contato e o nome do funcionário responsável pelo recebimento e entrega do veículo.

Além disso, a empresa deverá providenciar o transporte do veículo por meio de um reboque específico, assumindo total responsabilidade por danos ou multas que possam ocorrer durante o deslocamento.

Uma vez contratada, a empresa terá um prazo máximo de **60 dias (sessenta dias) corridos**, contados da data de expedição de Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela Unidade Gestora, para concluir o serviço do veículo.

Todas as peças utilizadas devem ser originais ou genuínas, conforme especificado pelo fabricante.

#### VI. prorrogação

Nos termos do art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando se tratar de serviço com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, independentemente de termo de aditamento a ser firmado pelas partes.

Nesse caso, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**, este será constituído em mora e ficará sujeito a pagamento de multa prevista em contrato. Além disso, a **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

Com a utilização necessária, mas intensiva, a Inspeção Regional da Cidade Ademar identificou uma urgente necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços automotivos abrangentes. Esta demanda abarca desde retífica de motor completa até a instalação de conjuntos de sinalização visual e sonora (giroflex), serviços de funilaria, pintura, elétrica, grafismo e tapeçaria, além da implementação de toldos externos em sua Base Comunitária Móvel (BCM). Essa medida visa atender às exigências da frota de veículos próprios da Guarda Civil Metropolitana (GCM) e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), fundamentais para manter e expandir os serviços públicos essenciais na cidade.

Ademais, a decisão de contratação baseia-se em estudos técnicos preliminares, cujas informações sigilosas são respeitadas e preservadas no extrato apresentado, garantindo a transparência e a confiabilidade do processo de contratação.

**3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

Baseada no Estudo Técnico Preliminar, a solução para a contratação é de média complexidade, fundamentada na dependência de ordens de execução e detalhamento minucioso dos procedimentos a serem realizados. A necessidade de contratar uma empresa especializada, fornecendo peças originais e mão-de-obra qualificada, para revisão e manutenção das Bases Comunitárias Móveis é crucial para garantir a eficiência e segurança de seu funcionamento.

Nessa solução abrangente, busca-se assegurar a qualidade por meio da contratação de uma empresa capacitada, capaz de fornecer serviços de alto padrão, incluindo revisão e manutenção preventiva e corretiva. Isso requer técnicos mecânicos especializados, com profundo conhecimento técnico e protocolos de segurança relevantes.

Os critérios mínimos para contratação devem ser definidos por uma empresa especializada em serviços automotivos abrangentes, com capacidade técnica para executar uma vasta gama de serviços. Isso inclui desde retífica de motores até instalação de equipamentos de sinalização, funilaria, pintura, reparos elétricos, grafismo, tapeçaria e até mesmo instalação de toldos externos. Esses requisitos visam atender às necessidades da frota de veículos da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, essenciais para a continuidade e expansão dos serviços públicos na cidade.

A revisão deve ser feita exclusivamente em oficinas credenciadas pelos órgãos de trânsito da cidade, proibindo subcontratações ou formação de consórcios. Medidas essenciais para garantir a manutenção da garantia do veículo e concluir os serviços dentro do prazo estabelecido, sem interrupções.

A solução é iniciada com a adjudicação do objeto e homologação do pregão eletrônico, encerrando-se com o recebimento definitivo após a realização dos serviços e verificação de conformidade pelo fiscal designado. Esta solução

garante a operação contínua das Bases Comunitárias Móveis, fundamental para o policiamento e controle do tráfego terrestre, exigindo que os veículos estejam em perfeitas condições de funcionamento.

Portanto, a proposta deste Estudo Técnico Preliminar é atual, pertinente ao problema apresentado, e testada e aprovada repetidamente em âmbito público, tornando-se uma escolha sólida e confiável para atender às necessidades da instituição.

#### **4. Requisitos da contratação;**

A Inspeção Regional da Cidade Ademar enfrenta uma demanda urgente por serviços automotivos abrangentes, devido à utilização intensiva por parte da Guarda Civil Metropolitana (GCM) e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU). Essa necessidade visa garantir a operacionalidade eficiente da frota de veículos próprios, essencial para a manutenção e expansão dos serviços públicos na cidade.

A contratação de uma empresa especializada em serviços automotivos proporcionará à Guarda Civil Metropolitana de São Paulo acesso a materiais eficientes e adequados para suas operações de patrulhamento preventivo, refletindo o compromisso com soluções que otimizem o desempenho e a eficácia das atividades da instituição.

Após a adjudicação e homologação do processo de contratação, o fornecedor será notificado conforme as condições de entrega estabelecidas na Portaria 003/SMSU/2018. Os objetos a serem fornecidos devem atender a requisitos específicos, garantindo qualidade e conformidade com normas técnicas como IEC e ISO, que regulamentam aspectos de segurança, desempenho e qualidade.

A empresa contratada deve fornecer documentação técnica abrangente, incluindo manuais de operação e certificações necessárias, para facilitar o uso eficaz das tecnologias empregadas nos equipamentos. É crucial evitar problemas operacionais, especialmente nas Bases Comunitárias Móveis (BCMs), fundamentais em situações de urgência e emergência.

Além disso, a ausência ou mau funcionamento desses equipamentos pode comprometer o serviço de policiamento preventivo, especialmente durante condições climáticas adversas, afetando a vigilância visual e a saúde dos agentes da GCM-SP.

#### **Garantia Contratual:**

Para a consecução dos serviços, não será exigida garantia contratual.

#### **5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

O contrato deve assegurar a consecução dos resultados desde o início até o encerramento, promovendo a utilização responsável e a manutenção adequada dos veículos.

Os critérios mínimos para a contratação devem ser inicialmente estabelecidos por uma empresa especializada em serviços automotivos abrangentes, devendo possuir capacidade técnica para executar uma ampla gama de serviços, desde retífica de motor completa até a instalação de equipamentos de sinalização visual e sonora (giroflex), passando por funilaria, pintura, reparos elétricos, grafismo, tapeçaria e até mesmo a instalação de toldos externos. Tais requisitos visam atender às necessidades da frota de veículos da Guarda Civil Metropolitana (GCM) e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, fundamentais para assegurar a continuidade e expansão dos serviços públicos essenciais na cidade.



Este serviço deverá ser realizado exclusivamente em oficinas credenciadas pelos órgãos de trânsito da Cidade de São Paulo, sendo proibida a subcontratação ou formação de consórcios. Estas medidas são essenciais para manter a garantia do veículo, conforme estabelecido no manual de instruções, garantindo assim que os serviços sejam concluídos dentro do prazo estipulado e sem interrupções. Se a empresa optar por realizar o serviço em suas próprias instalações, deverá fornecer o endereço completo, número de telefone de contato e o nome do funcionário responsável pelo recebimento do veículo. Além disso, a empresa deverá providenciar o transporte do veículo por meio de um reboque específico, assumindo total responsabilidade por danos ou multas que possam ocorrer durante o deslocamento.

Em caso de defeitos durante o período de garantia, a contratada deve ser notificada e deve corrigir o problema ou substituir as peças defeituosas no prazo máximo de dois dias úteis, sem custos adicionais para a contratante.

Durante a licitação, a contratante deve comprovar que faz parte das empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito municipais. As licitantes, por sua vez, devem apresentar documentos comprobatórios de credenciamento ou especialização junto aos fabricantes dos equipamentos, demonstrando ter realizado pelo menos uma revisão com características similares. Estes documentos devem conter informações que identifiquem o contratante e as especificações do objeto requerido, acompanhados dos documentos necessários para eventuais verificações.

É essencial destacar que, dada sua natureza, o contrato não deve ser prorrogado por períodos idênticos e consecutivos. Antes do início da contratação e em cada exercício subsequente, a contratante deve assegurar a existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato. Tais disposições visam garantir a flexibilidade e a adaptabilidade do contrato às condições orçamentárias e às necessidades da Administração, em total conformidade com as condições estabelecidas no Edital e com as disposições legais pertinentes, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.

Antes do início da contratação e a cada exercício subsequente, a contratante deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e verificar se a manutenção do contrato ainda é vantajosa.

A necessidade de revisão periódica é crucial não apenas para garantir o desempenho e a segurança dos veículos, mas também para promover a sustentabilidade ambiental, especialmente no que diz respeito à prevenção e mitigação de vazamentos de combustível e óleo.

Se os itens entregues não estiverem conforme as especificações ou não corresponderem ao que foi proposto, seu recebimento será negado para correção dos defeitos em até 5 dias. O aceite dos itens pela contratante não exime a responsabilidade da contratada por defeitos futuros. A assistência técnica durante o contrato seguirá o sistema de atendimento "Sistema Balcão", cujo mesmo reúne as etapas de Viabilidade.

Durante o processo de entrega, o fiscal terá a responsabilidade de verificar suas condições gerais, os valores da nota fiscal recebida e outras informações relevantes à função, sendo essencial para o recebimento do objeto e a instrução do processo de pagamento.

O serviço deste contrato, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, será recebido provisoriamente e/ou definitivamente, devendo atender às normas técnicas aplicáveis a produtos dessa natureza. A aceitação ocorrerá após a conferência realizada pela Inspeção Regional. Qualquer inconformidade ou irregularidade que não esteja em conformidade com as especificações resultará na não aceitação do material, e o fornecedor deverá recolhê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação emitida pela unidade requisitante.

Nesta fase, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, visando à posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Após as devidas verificações, o objeto será considerado recebido em definitivo, sem prejuízo da responsabilidade civil do fornecedor pela segurança dos produtos.

O prazo de validade/garantia do produto seguirá as determinações estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Com todas as precauções tomadas, o curso natural da contratação caminhará para o êxito.

A critério da unidade requisitante, os objetos deverão ser entregues no endereço **Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 - Cambuci - CEP: 01528-060 - Tel. +55 (011) 2075 ou (011) 2075-0006 - email [gcmlogisticainspecao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gcmlogisticainspecao@prefeitura.sp.gov.br)**

**6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

O contrato deve ser rigorosamente executado pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências resultantes de qualquer inexecução, seja ela total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a vigência será automaticamente prorrogada pelo tempo correspondente, sendo tal circunstância anotada por meio de simples apostila.

Após a emissão da nota de empenho, os fiscais titular e suplente, designados por ato da autoridade competente, acompanharão a execução do objeto conforme o art. 120 do Decreto n. 62.100/2022 e o receberão de acordo com o inciso II do art. 141 do mesmo diploma.

Os fiscais registrarão em um documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as ações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados. Informaram, de maneira oportuna, a seus superiores sobre situações que exigem decisões ou providências além de suas competências.

Comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, podendo ser utilizada mensagem eletrônica para esse fim.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamento e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios conforme necessário.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento. Elaborará relatório para verificar a necessidade de adequações contratuais em conformidade com a finalidade da administração.

O gestor acompanhará os registros dos fiscais, informando à autoridade superior sobre situações que ultrapassem suas competências.

A manutenção das condições de habilitação da contratada para empenho de despesa e pagamento será monitorada pelo gestor do contrato, que registrou problemas no relatório de riscos eventuais que obsta o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa.

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações, baseando-se em indicadores definidos, eventuais penalidades aplicadas e constando do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor tomará providências para formalizar processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conduzido pela comissão do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

Ao final, o gestor elaborará relatório com informações sobre a consecução dos objetivos contratados e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O contratado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, e a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas.

A subcontratação não será necessária, destacando a exclusividade dos equipamentos, os quais possuem documentações e certificações específicas para a venda deles.

Durante o acompanhamento, os fiscais rejeitaram materiais cujas condições comprometem os produtos, utilizando como parâmetro as exigências deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar. O ateste do objeto não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade, quantidade ou desacordo com as especificações verificadas posteriormente.

## **7. Critérios de medição e de pagamento;**

A medição dos materiais será realizada mediante o aceite dos mesmos e ateste da entrega, sendo constatado o atendimento às exigências formuladas pela unidade requisitante ou Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU. O processo de instrução e processamento do pagamento seguirá as seguintes disposições:

**Prazo de Pagamento:** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** do adimplemento da obrigação. Isso ocorrerá mediante autuação de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, o formulário de ateste e demais documentos exigidos pela Portaria SF n. 170/2020 e alterações, assim como pela Instrução Normativa TCMSP n. 02/2019.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela contratada, mantida no Banco do Brasil S/A, conforme determinado pelo Decreto n. 51.197/2010.

**Compensação Financeira por Atraso:** Em caso de atraso no pagamento devido à contratante, por culpa exclusiva desta, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012. Essa compensação dependerá de requerimento formalizado pela contratada.

**Regularização de Obrigações Pendentes:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de regularização de qualquer obrigação imposta por penalidade ou inadimplência.

Impedimento de Pagamento em Caso de CADIN: O contratante ficará impedido de efetuar qualquer pagamento à contratada caso haja registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme disposições da Lei n. 14.094/2005 em conjunto com o Decreto n. 47.096/2006.

Reajuste Contratual: Os contratos resultantes do processo licitatório poderão ser reajustados de acordo com o art. 128 do Decreto n. 62.100/2021, em consonância com as disposições do Decreto n. 53.841/2013 e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;**

A seleção do fornecedor será conduzida com base nos parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e de acordo com o item 04 do Termo de Referência. Os objetos devem atender aos requisitos detalhados de qualidade, legalidade, aspectos ecológicos e operacionais conforme delineado no edital.

A escolha do fornecedor é embasada no Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração critérios como experiência, capacidade técnica e a proposta de preço. É crucial respeitar as informações sigilosas contidas no extrato, garantindo a confidencialidade adequada durante o processo de seleção.

#### **9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**

Em cumprimento ao art. 32 do Decreto n. 62.100/2022, a publicidade do orçamento estimado da contratação permanecerá restrita até a fase recursal, sem prejuízo à fase de negociação.

#### **10. Adequação orçamentária;**

As despesas relacionadas a esta contratação serão suportadas pelos recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU. A execução do contrato será atendida por meio de dotação orçamentária, a qual será especificada pela Divisão de Orçamento e Finanças da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF.

Destaca-se que a contratação está alinhada com o orçamento disponível, conforme previsto na previsão orçamentária. Isso assegura que os recursos financeiros necessários para a implementação do contrato estão devidamente alocados e contemplados dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ  
sob nº ....., estabelecida  
na....., nº.....,  
telefone/fax nºs....., e-mail.....,  
propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material: .....

Quantidade .....

Unidade (indicar se unidade, caixa, etc) .....

Marca/fabricante: .....

Preço unitário: R\$ .....(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e  
por extenso)

Preço total: R\$ .....(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e  
por extenso)

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**01.** Prazo de conclusão dos serviços: a empresa terá um prazo máximo de **60 dias (sessenta dias) corridos**, contados da data de expedição de Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela Unidade Gestora, para concluir o serviço do veículo.

**02.** Além da garantia do fabricante, as peças fornecidas deverão ter garantia de **90 (noventa) dias úteis** da data de conclusão dos serviços em que foram necessárias.

**03.** Estes serviços específicos devem ser realizados exclusivamente em oficinas credenciadas pelos órgãos de trânsito da Cidade de São Paulo, sendo proibida a subcontratação ou formação de consórcios.

#### DAS DECLARAÇÕES:

**01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

**02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: .....(.....) dias corridos. ( ), contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2024.

---

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:

TERMO DE CONTRATO OXX/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0008303-9

PREGÃO ELETRONICO Nº 90.017/SMSU/2024

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pela **Sra. Bruna Gadelha da Silva** chefe de gabinete, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de \_\_\_\_\_ publicado em DOC do dia xx/xx/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos modelos Bases Comunitárias Móveis da Guarda Civil Metropolitana**. Os serviços serão executados, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.017/SMSU/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO E REAJUSTE

**2.1** O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.3.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação ....., através da Nota de Empenho nº no valor de R\$ .....( ).

**3.11.** Fica vedado qualquer reajuste no Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E GARANTIAS DO SERVIÇO

**3.1** O prazo máximo para execução é de **60 dias (sessenta dias) corridos**, contados da data de expedição de Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela Unidade Gestora, para concluir o serviço do veículo.

**3.2.** Nos termos do art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando se tratar de serviço com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, independentemente de termo de aditamento a ser firmado pelas partes.

**3.3.** Nesse caso, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora e ficará sujeito a pagamento de multa prevista em contrato. Além disso, a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**3.4.** Além da garantia do fabricante, as peças fornecidas deverão ter garantia de **90 (noventa) dias úteis** da data de conclusão dos serviços em que foram necessárias.

**3.5.** Nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, no prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data de conclusão do(s)

serviço(s) que integra(m) o objeto, razão por que a **CONTRATADA** fica obrigada a saná-los a suas próprias expensas.

**3.6.** Tratando-se de vício oculto, o prazo para reclamação inicia-se quando ficar evidenciado o defeito.

**3.7.** Estes serviços específicos devem ser realizados exclusivamente em oficinas credenciadas pelos órgãos de trânsito da Cidade de São Paulo, sendo proibida a subcontratação ou formação de consórcios.

**3.8.** Estas medidas são essenciais para manter a garantia do veículo, conforme estabelecido no manual de instruções, garantindo assim que os serviços sejam concluídos dentro do prazo estipulado e sem interrupções.

**3.9.** Se a empresa optar por realizar o serviço em suas próprias instalações, deverá fornecer o endereço completo, número de telefone de contato e o nome do funcionário responsável pelo recebimento e entrega do veículo.

**3.10.** Além disso, a empresa deverá providenciar o transporte do veículo por meio de um reboque específico, assumindo total responsabilidade por danos ou multas que possam ocorrer durante o deslocamento.

**3.11.** Todas as peças utilizadas devem ser originais ou genuínas, conforme especificado pelo fabricante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

**b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

**d)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**e)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**f)** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**4.2** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

**a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**e)** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

**f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;



- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- i) A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

**4.3** A fiscalização da execução do contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**5.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**5.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**5.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**5.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

**5.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

**5.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**5.4** A Contratada deverá apresentar, com o pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**5.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**5.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**5.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**5.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**5.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

**6.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**6.1.1.** As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**6.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

**6.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**6.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas as

penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**6.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação do contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**6.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**6.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**6.4.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**6.4.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**6.5.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**6.5.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**6.5.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública.

**6.5.1.2** Multa de 5% sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste sem prejuízo de sua substituição no caso estabelecido.

**6.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

**6.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Secretário Adjunto, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada na Rua da Consolação, nº 1379, 8º Andar, CEP 01301-000, Consolação - São Paulo / SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

**6.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**6.7.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**6.8.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.9.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.
- 7.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 7.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 7.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.
- 7.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0XX/SMSU/2024 do processo administrativo SEI nº 6029.2024/0008303-9.
- 7.9** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, na legislação deste Município e normas e princípios gerais dos contratos.
- 7.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2024.

Contratante:

---

**BRUNA GADELHA DA SILVA**  
Chefe de Gabinete  
SMSU

Contratada:

---

**CONTRATADA**

**Nome:**

**RG:**

**Cargo:**

Testemunhas:

---

---

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
.....,

**DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da CF/88;
- 8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº. 6029.2024/0008303-9

PREGÃO ELETRÔNICO nº.90.017/SMSU/2024

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos modelos Bases Comunitárias Móveis da Guarda Civil Metropolitana.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**